



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA



IMPrensa OFICIAL INSTITUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 263 DE 11 DE MAIO DE 2018

ANO I

SEGUNDA, 14 DE FEVEREIRO DE 2022

EDIÇÃO 017/2022

## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
Decreto nº 010/2022 .....	2
Decreto nº 007/2022 .....	2
Decreto nº 008/2022 .....	2
Decreto Nº 009/2022 .....	3

Gerado via Sistema de Publicações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil,  
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura Municipal de Chapada de Areia garante a autenticidade deste  
documento, desde que visualizado através do site  
<https://diario.chapadadeareia.to.gov.br/consultadiario/0172022>

**PREFEITURA MUNICIPAL****Decreto nº 010/2022  
Chapada de Areia, 10 de fevereiro de 2022.**

Nomeia Diretora Municipal de Meio Ambiente na forma que especifica

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada a Srª. **NATIELLY SOARES DE SOUSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretora Municipal de Meio Ambiente do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 007/2022  
Chapada de Areia, 09 de fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Adauto Mendes de Oliveira, Prefeito do Município de Chapada de Areia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 154/2010 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Chapada de Areia.

**RESOLVE**

Art. 1º- Nomear os membros para a composição do COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois) anos, na forma da legislação vigente, os seguintes membros:

<b>NOME</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Dayane Calixto Brandão	Sec. Municipal de Assistência Social.	Titular
Eliane Barbosa dos Santos	Sec. Municipal de Assistência Social.	Suplente
Renara Rocha Alves	Sec. Municipal de Saúde	Titular
Vanessa Araújo Miranda Gomes	Sec. Municipal de Saúde	Suplente
Eudiane Dionizio Matos	Conselho Municipal de Educação	Titular
Daniele Cristine da Silva Vale	Conselho Municipal de Educação	Suplente
Deroci Ribeiro Montel	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Titular
Paulina Pereira Silva de Sousa	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Suplente
Patrick Lorrán Dias Araújo	Igreja Assembleia de Deus	Titular

Julião Feitosa dos Santos	Igreja Assembleia de Deus	Suplente
Antônia Leão da Silva	Sindicato Regional dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Chapada de Areia	Titular
Rosilene da Silva Costa	Sindicato Regional dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Chapada de Areia	Suplente

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Decreto nº 008/2022  
Chapada de Areia, 09 de fevereiro de 2022.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM CHAPADA DE AREIA - TO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA - TO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que o Selo UNICEF é uma estratégia dos Municípios visando à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 1.072 de 09 de Novembro de 2021 que "Dispõe sobre a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência em Chapada de Areia - TO, e dá outras providências".

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica nomeada a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, com vista a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADAS - Edição 2021 - 2024, na forma abaixo descrita:

I - Articuladora do Selo UNICEF no Município - Ana Paula Andrade Miranda

II - Apoiadora Ajunta da Articuladora - Poliana Rocha de Matos

III - Mobilizadora da Secretaria Municipal de Educação - Joana Dark Parente de Oliveira

IV - Mobilizadora da Secretaria Municipal de Saúde - Maria Eliene Gomes de S. Marinho

V - Mobilizadora da Secretaria Municipal de Assistência Social - Regiane M. Das Chagas

VI - Mobilizador dos Adolescentes - João Pedro Souza Cruz

VII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA - Sebastiana Bezerra da Silva

VIII - Representante do Conselho Tutelar - José Bonfim Marinho de Souza

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

**Adauto Mendes de Oliveira**

**Prefeito Municipal****DECRETO Nº 009/2022**

Disciplina acerca da volta às aulas, de forma presencial a partir de 14 de fevereiro de 2022, nas escolas Municipais de Chapada de Areia -TO. Obedecendo as medidas de biossegurança à disseminação do Coronavírus (COVID- 19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chapada de Areia - TO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição Federal de 1998, arts. 205 e 206 que determinou que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” e que “O ensino será ministrado nos seguintes princípios: I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Considerando que a portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde dispõe que “Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, são efeitos colaterais da pandemia pelo Sars - COVID - 19;

Avaliando que diante do cenário atual, bem como estratégia de reabertura das atividades escolares, o Governo do Estado do Tocantins decidiu pelo retorno das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares de forma presencial, seguindo os protocolos de segurança relativas a expansão do COVID-19.

Avaliando a reunião do Comitê de Operação Emergencial ocorrida em 02/02/2022, sobre as retomadas das atividades escolares, no Município de Chapada de Areia -TO, registra-se que ficou aprovado o retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino públicas municipais, seguindo os protocolos de biossegurança, para conferir maior segurança aos alunos, professores e demais profissionais.

Considerando que a busca para se encontrar um ponto de equilíbrio para a reabertura das aulas presenciais, com significativo grau de segurança, dá-se pela necessidade de mitigar o prejuízo no processo ensino-aprendizagem do alunado, o que poderá ampliar ainda mais as desigualdades existentes;

Considerando a análise do Ministério de Educação Nacional, que através do Conselho Nacional de Educação emitiu nota de esclarecimento, concluindo a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais a partir de 14/02/2022 em todas as escolas da rede municipal de ensino, seguindo o calendário escolar.

- 1º As atividades pedagógicas presenciais previstas neste artigo serão computadas na carga horária mínima de 800h/a.
- 2º O Plano de retomada de atividades presenciais, deverá conter, de forma detalhada, todas as medidas sanitárias implantadas e aplicáveis na Instituição, sem prejuízo das medidas estabelecidas no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 2º Todo veículo trafegará sob a supervisão do monitor do

transporte escolar, que será o responsável por todos os protocolos de saúde referentes as medidas para contenção do avanço do COVID-19.

Art. 3º A utilização dos bebedouros deverá ser realizada por meio de utensílios como garrafas ou copos de uso pessoal, os quais deverão ser levados individualmente pelos alunos e funcionários do estabelecimento, sendo vedado o consumo por meio de utensílios compartilhados ou diretamente no bebedouro.

Art. 4º Todas as escolas deverão seguir os critérios de segurança observados pelo documento orientador de retorno das aulas, que já estão de posse nas unidades educacionais deste município.

Art. 5º. Este Decreto poderá ser revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade do COVID-19 com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º. O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade segundo calendário escolar 2022, respeitando os protocolos de segurança e o direito à vida, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada de Areia (TO), 09 de FEVEREIRO de 2022.

**Adauto Mendes de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**Comunique-se, Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito.  
Chapada de Areia - Tocantins

**Adauto Mendes de Oliveira**  
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0172022